



**Ata de Registro de Preço nº. 031/2021**  
**Processo Administrativo nº. 017/2021**  
**Pregão Presencial nº. 013/2021**  
**Validade da Ata: 01/03/2021**

Aos dois dias do mês de março de 2021, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, separado judicialmente, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das Secretarias Municipais, sendo, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Taliberti, 61, Residencial JR, nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Luis Eduardo Souza Flamini, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº. 12.234.205 e do CPF: 068.204.286-26, residente na Rua Maria Pereira Guimarães Fragoso, nº. 153 no Centro em Guaraniésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua secretária, Srtª. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n º 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaraniésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Jeferson Gonçalves Rodrigues, casado, engenheiro, portador do RG nº. MG-17.809.096 SSPMG e do CPF nº. 102.664.796-77, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, nº. 55, no Centro, em Guaraniésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176, no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antonio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade; e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua secretária, Srtª. Maria Helena Pereira Dias, portadora do RG 4.397.392-9 SSP/SP e do CPF nº 147.718.026-53, domiciliada na Praça Cel. Paula Ribeiro, nº 126, Centro, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520/02, Decretos nº. 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pelas Leis nº. 147/2017 e Lei nº. 155/2016, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.



**FORNECEDOR: ARTEFATOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Rodovia MGT 146 s/nº, KM 100, Bairro Santa Maria em Muzambinho/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.938.879/0001-48, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Altamiro Augusto de Mello Filho, brasileiro, casado, empresário, residente em Muzambinho/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 491.991 e do CPF n.º 271.559.196-91.

**1. DO OBJETO.** A presente ata tem por objeto o registro de preço para aquisição artefatos de concreto pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**2. DOS PREÇOS.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

**3. DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2021.

**4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
50 -Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração – Outros Materiais De Consumo	02.20.01.04.122.0052.2.205 3.3.90.30.99
168- Manutenção Atividades Administração Secretaria Munic. Obras - Outros Materiais De Consumo	02.40.01. 04.122.0052.2.210 3.3.90.30.99
172 - Sinalização, Pavimentação, Tapa-Buracos E Obras Complementares – Obras E Instalações De Domínio Público	02.40.01. 15.452.0501.1.014 4.4.90.51.01
173 - Sinalização, Pavimentação, Tapa-Buracos E Obras Complementares – Obras E Instalações De Domínio Público	02.40.01. 15.452.0501.1.014 4.4.90.51.01
180- Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Outros Materiais De Consumo	02.40.01. 15.452.0501.2.030 3.3.90.30.99
181- Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Outros Materiais De Consumo	02.40.01. 15.452.0501.2.030 3.3.90.30.99
187- Manutenção Atividades Limpeza Publica - Outros Materiais De Consumo	02.40.01. 15.452.0504.2.031 3.3.90.30.99
194 - Manutenção Atividades Serviços Funerários - Outros Materiais De Consumo	02.40.01. 15.452.0505.2.032 3.3.90.30.99
201 - Manutenção Atividades Praças, Parques E Jardins - Outros Materiais De	02.40.01. 15.452.0507.2.034 3.3.90.30.99

Consumo	
208 -Manutenção Atividades Esgotamento Sanitário- Outros Materiais De Consumo	02.40.01. 17.512.0611.2.035 3.3.90.30.99
598 - Manutenção Das Atividades Das Estradas Vicinais - Outros Materiais De Consumo	02.40.01. 26.782.0710.2.040 3.3.90.30.99
217- Manutenção Atividades Preservação Ambiental- Outros Materiais De Consumo	02.50.01.18.541.0615.2.037 3.3.90.30.99
225- Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente - Outros Materiais De Consumo	02.50.01. 18.541.0615.2.212 3.3.90.30.99
242 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secr. Desenv. Socioeconomico - Outros Materiais De Consumo	02.51.01. 04.122.0052.2.145 3.3.90.30.99
254 - Ampliação Distritos Industriais – Obras E Instalações	02.51.01. 22.662.0695.1.115 4.4.90.51.01
255 - Manutenção Das Atividades Do Distrito Industrial - Outros Materiais De Consumo	02.51.01. 22.662.0695.2.151 3.3.90.30.99
275- Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Educação - Outros Materiais De Consumo	02.60.01. 12.122.0052.2.215 3.3.90.30.99
291- Obras De Construção E Reformas De Escolas Municipais - Obras E Instalações	02.60.01. 12.361.0403.1.026 4.4.90.51.01
292- Obras De Construção E Reformas De Escolas Municipais - Obras E Instalações	02.60.01. 12.361.0403.1.026 4.4.90.51.01
340- Construção E/Ou Reformas Creche Municipal - Obras E Instalações	02.60.01. 12.365.0401.1.087 4.4.90.51.01
341- Construção E/Ou Reformas Creche Municipal - Obras E Instalações	02.60.01. 12.365.0401.1.087 4.4.90.51.01
342- Construção E/Ou Reformas Creche Municipal - Obras E Instalações	02.60.01. 12.365.0401.1.087 4.4.90.51.01
363 - Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Outros Materiais De Consumo	02.70.01. 13.392.0471.2.061 3.3.90.30.99
371 - Manutenção Atividades Patrimonio Cultural - Outros Materiais De Consumo	02.70.01.13.392.0471.2.063 3.3.90.30.99
416 - Manutenção Das Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Outros Materiais De Consumo	02.70.01. 27.813.0720.2.219 3.3.90.30.99
435 - Manutenção Das Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude - Outros Materiais De Consumo	02.90.01.10.122.0052.2.070 3.3.90.30.99
448 - Construção, Ampliação E/Ou Reformas Predios Atenção Básica - Obras E Instalações	02.90.02. 10.301.0203.1.095 4.4.90.51.01
449 - Construção, Ampliação E/Ou Reformas Predios Atenção Básica - Obras E Instalações	02.90.02. 10.301.0203.1.095 4.4.90.51.01
460 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - - Outros Materiais De Consumo	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.99
461 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - - Outros Materiais De Consumo	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.99
468- Construção, Ampliação, Reformas Predios Da Saude - Obras E Instalações	02.90.03.10.302.0210.1.096 4.4.90.51.01
476 - Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Outros Materiais De Consumo	02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.30.99
509 - Manutenção Das Atividades Vigilância Epidemiologica - Outros Materiais De Consumo	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.99
510 - Manutenção Das Atividades Vigilância Epidemiologica - Outros Materiais De Consumo	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.99
517 - Construir, Ampliar E Equipar Unidade Basica De Saude - Obras E Instalações	02.90.06. 10.301.0203.1.118 4.4.90.51.01
525 - Manutenção Das Atividades Sec. Munic. Desenvolvimento Social - Outros Materiais De Consumo	02.91.01. 08.122.0052.2.086 3.3.90.30.99
534 - Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Assistencia Social - Outros Materiais De Consumo	02.91.02. 08.122.0052.2.088 3.3.90.30.99
543 - Manutenção Atividades Do Cras / Assistencia Social- Outros Materiais De Consumo	02.91.02. 08.122.0052.2.089 3.3.90.30.99
548 - Manutenção Das Atividades Fmas / Igd - Outros Materiais De Consumo	02.91.02. 08.122.0052.2.136 3.3.90.30.99
553 - Manutenção Do Centro De Convivencia Do Idoso - Outros Materiais De Consumo	02.91.02. 08.241.0120.2.071 3.3.90.30.99
559 - Proteção Básica Especial / Paif - Outros Materiais De Consumo	02.91.02. 08.243.0122.2.092 3.3.90.30.99
563 - Construir, Reformar, Ampliar E Equipar Cras - Obras E Instalações	02.91.02. 08.244.0125.1.079 4.4.90.51.01
566 - Índice De Gestão Descentralizada / Suas - Outros Materiais De Consumo	02.91.02. 08.244.0125.2.152 3.3.90.30.99



570 - Piso Mineiro De Assistencia Social – Feas - Outros Materiais De Consumo	02.91.02. 08.244.0125.2.154 3.3.90.30.99
579 - Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar - Outros Materiais De Consumo	02.91.03. 08.243.0011.2.177 3.3.90.30.99

## **6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

6.1. Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), onde serão discriminados o local, dia e horário de entrega.

6.2. O fornecimento ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).**

6.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

6.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

b) no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Constituem obrigações:

### **8.1. DO MUNICÍPIO:**

8.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO ao local do fornecimento.

8.1.2. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

### **8.2. DO FORNECEDOR:**

8.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.



9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

9.5. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO:**

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

**11.2. PELO FORNECEDOR:**

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei nº. 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;



d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

**14. DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia/MG, 02 de março de 2021.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**





**Paulo Marcos Teixeira**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Luis Eduardo Souza Flamini**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Maria Eugenia Souza Pelicer**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Jeferson Gonçalves Rodrigues**  
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

**Marco Antônio Basílio**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária**

**Ismael Da Silva Santos**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**Maria Helena Pereira Dias**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Altamiro Augusto de Mello Filho**  
**ARTEFATOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**



## **ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS**

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 031/2021)

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.		Marca	Preço Unit.
			Mín.	Máx.		
02.	Canaleta de concreto simples, E=400 mm – PBPS1 (Conforme NBR 8890/03)	Unid	200	250	ARTECON	28,80
06.	Tubo de concreto simples E= 400 mm – PBPS1 (Conforme NBR 8890/03)	Unid	700	875	ARTECON	41,40
07.	Tubo de concreto simples E= 300 mm – PBPS1 (Conforme NBR 8890/03)	Unid	800	1.000	ARTECON	33,70